



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.05.21.01 PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 2026.05.11.01
INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o Município de Itapajé - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.683.956/0001-84, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre, 140 - Centro, 62.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) SILVANDIRA MESQUITA SOUSA, Secretária De Educação e do outro a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, OAB/AL sob o Nº 3.726-A, OAB/RN sob o Nº 184-A, OAB/BA sob o Nº 840-A, OAB/PB sob o Nº 11.338-A, OAB/RJ sob o Nº 2.483-A, OAB/SP sob o Nº 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos aplicáveis as normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações e de acordo com o Processo administrativo em epígrafe, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** para a recuperação de créditos tributários, através do ajuizamento de ações judiciais e propositura de medidas administrativas, a fim de recuperar créditos de tributos municipais, no que diz respeito ao seguinte tema: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, VISANDO O PATROCÍNIO E A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO EXTINTO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA, COMPREENDENDO A PROMOÇÃO DE CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA, LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS, ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS, ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E SUA**



POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

1.2. A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 0061456-09.2016.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA.

1.3. § 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

1.4. § 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

1.5. § 4º Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Este contrato se baseia nas disposições constitucionais aplicáveis aos atos negociais da Administração Pública, em particular o art. 37 da CF/1998, inciso XXI, além das disposições constantes da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, observando-se estritamente o Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

2.3. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 2026.05.11.01, em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, assim como, a legislação complementar em vigor.

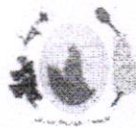
2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência - TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) A proposta de preços do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- e) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua



plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

3.3. Dos honorários correspondentes à parcial execução dos serviços contratuais - Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor - RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. Enquanto remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais correspondentes a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, VISANDO O PATROCÍNIO E A DEFESA DOS INTERESSES DO	20% (vinte por cento) Do valor total estimado na importância de R\$ 23.410.377,04



MUNICÍPIO EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO EXTINTO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA, COMPREENDENDO A PROMOÇÃO DE CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA, LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS, ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS, ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E SUA POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.	
VALOR TOTAL	R\$ 4.682.075,41 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

- 4.1.1. Os pagamentos serão devidos no momento de efetivo ingresso do crédito nos cofres do Município, seja através de compensação ou restituição.
- 4.1.2. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, tal como prescrito pelo art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.
- 4.1.3. O valor estimado de créditos a recuperar em favor do Município é de R\$ 23.410.377,04 (vinte e três milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 4.682.075,41 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
- 4.1.4. Os valores mencionados no parágrafo anterior representam uma estimativa, já que apenas serão fixados definitivamente em fase de liquidação ou cumprimento de sentença.
- 4.1.5. Também compõe a remuneração da CONTRATADA os eventuais honorários de sucumbência arbitrados, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre estes.
- 4.2. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.
- 4.3. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a do recebimento definitivo, através de atesto e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Havendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA a fim de compensar cada mês de atraso.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando as medidas judiciais e administrativas até a última instância competente, conforme o rito procedimental respectivo.

5.1.2. Manter sigilo em face das informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso.

5.1.3. Indicar, caso preciso, terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.1.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5.1.5. Elaborar e fornecer relatórios, com informações detalhadas e atualizadas acerca das providências em curso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.6. Observar as presentes cláusulas de forma fiel durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. São obrigações do Contratado, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de ITAPAJÉ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ITAPAJÉ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Qui. 2021

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

o) Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Em caso de descumprimento ou inadimplemento contratual, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021, a parte lesada poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, ou até a conclusão do objeto e ingresso da integralidade dos recursos no Erário Municipal, podendo ser alterado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.5. As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Prefeitura de Itapajé/CE ou em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO emitida pelo Setor competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

9.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

9.4. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 1201 Secretaria de Educação; 12.361.0004.2.053 Manutenção da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme o caso.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos



i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

15.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

15.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapajé/CE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ
Itapajé Mais Forte e Feliz

PLS.
RUBRICAR

413

virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Itapajé, 21 de Maio de 2026.

G. W. Sousa
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE
SILVANDIRA MESQUITA SOUSA
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Monteiro e Monteiro Advogados
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos Henrique da Silva*

CPF nº 714.886.864-59

2. *Dona Silvana da Silva Santos*

CPF nº 139.679.344-54

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.25.02 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.11.01. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, através do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 2026.05.11.01, fundamentada no Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, VISANDO O PATROCÍNIO E A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO EXTINTO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA, COMPREENDENDO A PROMOÇÃO DE CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA, LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS, ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS, ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E SUA POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. HONORÁRIOS:** Sendo o valor estimado de R\$ 23.410.377,04 (Vinte e três milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos), a contratada receberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o transito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer, somando um valor total de pagamento em R\$ 4.682.075,41 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) global. **VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 12.01. 12.361.0004.2.053 Manutenção da Secretaria de Educação - 1500.000.000 - 3.3.90.39.00 - RECURSOS PROPRIOS/TESOURO MUNICIPAL. **LOCAL/DATA:** ITAPAJÉ/CE, 25 de Maio de 2026. **SIGNATÁRIOS: SILVANDIRA MESQUITA SOUSA e JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.**